PROJETO DE LEI Nº 81 /2026

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber correspondências oficiais do Poder Público Municipal em formato acessível, inclusive braile, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais emitidas pelo Poder Público Municipal em formato acessível, inclusive em braile.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se correspondências oficiais:

I – avisos;

II – comunicados;

III – notificações;

IV – boletos e carnês;

V – editais;

VI – demais documentos encaminhados pelo Município ao cidadão.

§ 2º O cidadão com deficiência visual poderá optar pelo recebimento das correspondências em formato acessível mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, com apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º Caso o Município já possua cadastro atualizado do cidadão e a devida comprovação da deficiência visual, o envio das correspondências em formato acessível poderá ocorrer automaticamente, sem necessidade de novo requerimento.

Art. 2º - O cadastro previsto nesta Lei terá validade por prazo indeterminado, podendo ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar, sempre que possível, alternativas complementares de acessibilidade, tais como:

I – Arquivos digitais compatíveis com leitores de tela;

II – Áudio digital;

III – Outros meios acessíveis, conforme evolução tecnológica.

Art. 4º - A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementada de forma gradual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Salvador, assegurando o direito ao recebimento de correspondências oficiais em formato acessível, especialmente em braile.

O acesso à informação é um direito fundamental e condição essencial para o exercício pleno da cidadania. No entanto, muitas pessoas com deficiência visual ainda enfrentam barreiras no acesso a comunicações oficiais, o que compromete sua autonomia e participação na vida social.

A proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à acessibilidade à informação e à comunicação no âmbito dos serviços públicos.

Além disso, a matéria encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma responsável, prevendo cadastro prévio, possibilidade de envio automático quando houver dados disponíveis e implementação conforme a capacidade do Município, evitando impacto orçamentário imediato.

A inclusão da possibilidade de formatos digitais acessíveis também moderniza a proposta e amplia seu alcance, considerando as tecnologias assistivas atualmente disponíveis.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma cidade mais acessível e justa.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA